



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9550
A 1.ª série.	85	»	4550
A 2.ª série.	65	»	3550
A 3.ª série.	55	»	2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acres-
cido de 581 de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias do que se recebam 2 exem-
plares annucliam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decretos n.º 1:776, 1:777 e 1:778, resolvendo, sob consulta do Su-
premo Tribunal Administrativo, os recursos n.º 5:537, 5:971 e
13:663, em que eram recorrentes, no primeiro e segundo, a Junta
Geral do distrito de Évora, e no terceiro, Manuel Joaquim Si-
mões Pedro, de Espinho.
- Decreto n.º 1:779, autorizando o provedor da Assistência de Lis-
boa a contratar com a Caixa Geral de Depósitos a abertura dum
crédito para pagamento de objectos fornecidos aos estabeleci-
mentos da sua superintendência.
- Decreto n.º 1:780, fixando o quadro do pessoal do Asilo de Infân-
cia Desvalida do Padre Celestino da Silva, administrado pela
Misericórdia de Chaves.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 1:781, transferindo para a vila de Bombarral a sede do
juízo de paz de Carvalhal, e mandando dar-lhe aquela denomi-
nação.
- Decreto n.º 1:782, cedendo à Junta de Paróquia de Vendas Novas,
a título de arrendamento, algumas casas anexas à respectiva
igreja paroquial, e fazendo-lhe outras concessões.

Ministério da Marinha:

- Lei n.º 334, modificando o processo de provimento dos lugares de
professores da Escola Naval.
- Portaria n.º 425, mandando pôr provisoriamente em execução, a
partir de 1 de Agosto de 1915, o projecto, em revisão, duma nova
Ordenança Geral da Armada.

Ministério das Colónias:

- Rectificação ao regulamento para permutação de fundos por inter-
médio do correio nas colónias, publicado no *Diário* de 4 de Ja-
neiro de 1915.
- Decreto n.º 1:783, aprovando os estatutos da Illovo Sugar Estates,
Limited, sociedade anónima constituída no Natal, para explora-
ção commercial e industrial nas colónias portuguesas.
- Estatutos a que se refere o supracitado decreto.

Ministério de Instrução Pública:

- Rectificação à lista de subsídios para construções escolares, publi-
cada no *Diário* n.º 100, de 1915.
- Portaria n.º 426, encarregando um funcionário do Ministério da
Justiça e dos Cultos de receber da Câmara Municipal de Viana
do Castelo, um livro de actas das sessões do ano de 1580, a fim
de se proceder à sua reprodução.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política
e Civil

DECRETO N.º 1:776

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal
Administrativo, acêrca do recurso n.º 5:537, em que é
recorrente a Comissão delegada da junta geral do dis-
trito de Évora e recorrido o Conselho de distrito de Évora
e a Câmara Municipal de Reguengos:

A Comissão executiva da junta geral do distrito de
Evora recorre para este tribunal do acórdão do Conselho
do mesmo distrito, de 17 de Março de 1881, intimado em
30 de Abril do mesmo anno, sobre o recurso interposto
pela Câmara Municipal do concelho de Reguengos contra

a deliberação da mesma junta geral, tomada em sessão
de 12 de Novembro de 1880, que julgou ser a junta ge-
ral incompetente para ordenar à Câmara Municipal o pa-
gamento das gratificações que haviam sido suspensas ao
professor de S. Marcos do Campo, com fundamento em
que as deliberações das câmaras só podem ser revogadas
ou alteradas pelos tribunais do contencioso administra-
tivo;

O que visto, o mais dos autos, ouvido o Ministério Pú-
blico, sendo as partes legitimadas e o recurso interposto
em tempo:

Considerando que aos tribunais do contencioso admi-
nistrativo é que competia alterar ou revogar as delibera-
ções das Câmaras Municipais em reclamação das partes
interessadas ou dos administradores dos concelhos, por
ofensa de direitos ou violação da lei, Código Administra-
tivo de 1878, artigos 107.º, § único, e 243.º, n.º 1.º;

Considerando que as juntas gerais dos distritos não
eram tribunais do contencioso;

Considerando que nem a faculdade conferida às juntas
gerais pelo artigo 131.º do citado Código, de rejeitar ou
reduzir as despesas propostas nos orçamentos das câma-
ras nem o direito que lhes dava o artigo 136.º do mesmo
Código, de ordenar ou passar ordens de pagamento na
hipótese ali prevista, que não é a dos autos, se devem
confundir com a competência para julgar questões con-
tenciosas;

Considerando que são nulas as deliberações dos cor-
pos administrativos tomados em assuntos estranhos à sua
competência e atribuições, citado Código:

Hoi por bem, sob proposta do Ministro do Interior,
e conformando-me com a mesma consulta, decretar o im-
provemento do recurso, confirmando o acórdão recorrido.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar
e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e
publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo
Braga — José Augusto Ferreira da Silva.*

DECRETO N.º 1:777

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal
Administrativo acêrca do recurso 5:971, em que é recor-
rente a Comissão Executiva delegada da Junta Geral do
distrito de Évora, e recorrida a Câmara Municipal do
concelho de Reguengos:

Recorreu para este Tribunal a Comissão Executiva da
Junta Geral do distrito de Évora, do acórdão do respec-
tivo concelho de distrito, proferido em 10 de Julho de
1882, intimado à recorrente em 5 de Julho do mesmo anno,
na parte em que aquele Tribunal dera provimento no re-
curso interposto pela Câmara Municipal de Reguengos
contra a deliberação da mesma Comissão, que lhe não
aprovara no orçamento ordinário para o anno civil de 1882.
o aumento dos ordenados de alguns funcionários, cujos
vencimentos estavam a cargo do cofre municipal, alegando:

— que o acórdão ofendera atribuição conferida às jun-

tas gerais pelo artigo 131.º do Código Administrativo de 1878, então vigente, de reduzir as despesas propostas nos orçamentos municipais (n.º 4.º do artigo 108.º do citado Código) competindo, como competia, às comissões executivas fazer executar todas as deliberações das juntas gerais (citado Código artigo 90.º);

—o que visto e ponderado, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que caducou no fim do ano de 1882 o orçamento da Câmara Municipal do concelho de Reguengos, elaborado para o mesmo ano (artigo 83.º, § 1.º do Código Administrativo de 1896), e actualmente estão os orçamentos municipais isentos de apreciação tutelar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, declarar prejudicado o recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

DECRETO N.º 1:778

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:663, em que é recorrente Manuel Joaquim Simões Pedro, de Espinho, e recorrida a Câmara Municipal do concelho de Espinho, e António Marques Espanha, da mesma vila, e de que foi relator o vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que António Marques Espanha, tesoureiro da Câmara Municipal de Espinho, foi exonerado desse lugar da mesma Câmara, sem previamente ter sido ouvido, por deliberações tomadas em sessões de 23 de Agosto e de 6 de Setembro de 1906, dessas deliberações recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo; e, não estando ainda resolvido o recurso interposto — o que apenas succedeu em 1908 — a mesma Câmara, por deliberações, não recorridas, de 18 e 25 de Outubro de 1906 e de 3 de Janeiro de 1907, exonerou de novo, e pelo mesmo motivo, do lugar de tesoureiro da Câmara, o referido António Espanha, após audiência prévia do interessado, abriu concurso para o lugar de tesoureiro, e nele proveu Manuel Joaquim Simões Pedro, que tomou posse do cargo em 19 de Janeiro de 1907 e pagou os respectivos direitos de mercê, a fl. 1-23;

Mostra-se que, tendo António Marques Espanha obtido provimento no recurso interposto, foi mandado reintegrar no seu lugar por decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 9 de Abril de 1908, no *Diário do Governo* n.º 81, que revogou as deliberações municipais de 23 de Agosto e de 6 de Setembro de 1906; e, em cumprimento desse decreto, ordenou o Governador Civil ao seu delegado em Espinho que procedesse à reintegração do tesoureiro, António Marques Espanha, que se efectivou em 9 de Maio de 1908; e, como desta ordem do Governador Civil tivessem sido interpostos recursos para o Supremo Tribunal Administrativo: um, pelo presidente da Câmara Municipal de Espinho, e outro, por Manuel Joaquim Simões Pedro, com o fundamento de que não haviam sido recorridas as deliberações camarárias de 18 e 25 de Outubro de 1906, pelas quais tinha sido nomeado Manuel Joaquim Simões Pedro para o cargo de tesoureiro da mesma Câmara, o Governador, por decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 27 de Agosto de 1909, no *Diário do Governo* n.º 197, improveu o recurso interposto pelo presidente da Câmara, por este não poder representar a Câmara em juízo sem provar a respectiva deliberação municipal, que a isso o autorizasse, e por decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 9 de Julho de 1909, no *Diário do Governo* n.º 153, denegou provimento no recurso in-

terposto por Manuel Joaquim Simões Pedro, porque as deliberações tomadas pela Câmara acêrca do provimento de um lugar cuja vacatura estava ainda dependente da resolução dos tribunais, que podiam, ou não, considerá-la subsistente, não podiam ser consideradas como definitivas;

Mostra-se que, em 7 de Março de 1910, Manuel Joaquim Simões Pedro requereu à Câmara de Espinho que o reintegrasse no seu lugar de tesoureiro do concelho, visto que as deliberações tomadas em sessões de 18 e 25 de Outubro de 1906 e de 3 de Janeiro de 1907, nas quais assentou a sua nomeação, não foram reclamadas, e ter decorrido o prazo de, contra elas, interpor qualquer reclamação; e a Câmara, em sessão de 1 de Abril do mesmo ano de 1910, deliberou que não podia nem devia contactar ao requerente o seu direito, mas entendia que, visto o governador civil o ter desapossado por mandado especial, devia aguardar-se que os tribunais se pronunciassem sobre a questão, a fl. 36 v;

Mostra-se que desta deliberação da Câmara Municipal de Espinho foi interposto, em 10 de Setembro de 1910, recurso para o auditor administrativo de Aveiro pedindo, o recorrente Manuel Joaquim Simões Pedro que se julgasse nula a deliberação recorrida, para ser substituída por outra em que a Câmara de Espinho não sómente reconhecesse o direito do recorrente que não contesta, mas tornasse efectivo esse direito, fazendo entregar-lhe a tesouraria e mandando-o entrar no exercício das suas funções, com todas as consequências legítimas, a fl. 1 e seguintes. E a auditoria administrativa, por sentença de 18 de Dezembro de 1910, denegou provimento na reclamação; e desta sentença vem o presente recurso:

O que tudo visto e ponderado; ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a recorrida deliberação da Câmara Municipal de Espinho, tomada em sessão de 1 de Abril de 1910, baseou-se na execução do decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Julho de 1909, no *Diário do Governo* n.º 153, e deste resulta que devem ser consideradas de nenhum efeito as deliberações da mesma Câmara, tomadas em sessões de 18 e 25 de Outubro de 1906 e de 3 de Janeiro de 1907, pelas quais foi demittido, pela segunda vez, do cargo de tesoureiro municipal, António Marques Espanha, e nomeado, para o mesmo cargo, Manuel Joaquim Simões Pedro:

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso e confirmar, para todos os efeitos, a recorrida sentença de 18 de Dezembro de 1910.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José Augusto Ferreira da Silva*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:779

Atendendo ao que me representou o provedor da Assistência de Lisboa, ponderando a conveniência de se encontrar habilitado com os meios precisos para poder sem dilatórias, de que resultam sempre encargos importantes, ocorrer aos pagamentos dos objectos fornecidos aos estabelecimentos sob a sua superintendência, e bem assim para, como defesa contra os preços exagerados que nos concursos para fornecimentos lhe sejam exigidos,